

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços de apoio para atender eventos do SESC BAHIA 2024 na unidade de Piatã, nos termos constantes deste edital, nos termos constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A justificativa para prestação de serviços de apoio para atender eventos do SESC BAHIA 2024 na unidade de Piatã, estão descritas nas OC: 0037-01/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. As especificações dos itens para atendimento à unidade de Piatã Sesc/BA, estão descritas nas OC: 0037-01/2024.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 4.1. A execução dos serviços deverá ser efetuado no endereço, conforme descrito na OC: 0037-01/2024, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1. Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; segundo orientação de RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, que regulamenta a necessidade de capacitação do manipulador e comprovação mediante documentação;
- 6.2. Atestado de capacidade técnica, e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da contratada que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, demonstrando que a contratada gerencia ou gerenciou serviços terceirizados.

- 6.2.1.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 6.2.2.** Não será aceito nessa licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação de quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- 6.2.3.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;
- 6.2.3.1.** O Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.
- 6.3.** Os documentos apresentados passarão por análise técnica, pelo setor técnico competente do Sesc/BA, que emitirá parecer técnico, antes de ser declarado o vencedor;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1** Fornecer os serviços em conformidade com o descrito no termo de referência e todos os termos do(s) Pedido(s) ao Fornecedor – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 13, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- 10.1.2** Fornecer Atestado de Saúde ocupacional válido dos prestadores de serviço de acordo com a Portaria SVS nº 326 de 30 de julho de 1997, que no item 7.2 dispõe sobre as condições de saúde para manipuladores de alimentos. O documento deve apresentar assinatura e carimbo do médico do trabalho contratado para prestar serviço em saúde ocupacional;
- 10.1.3** Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços;
- 10.1.4** Fornecer uniforme adequado à função a ser executada;
- 10.1.5** Fornecer meios de identificação mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), necessários para a realização das atividades de limpeza e conservação;

- 10.1.6** Fornecer EPIs e EPC's, com Certificado de Autorização – CA, adequados às funções desempenhadas e aos ambientes, permitindo que estes estejam sempre em ótimas condições;
- 10.1.7** Observar e atender rigorosamente as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria profissional envolvida na prestação de serviço e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 10.1.8** Observar rigorosamente as disposições legais relativas à jornada de trabalho dos seus empregados, zelando pela observância dos preceitos legais, pela assiduidade e pela pontualidade;
- 10.1.9** .Capacitar os prestadores de serviço para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de limpeza deve conter noções de fundamentos de biossegurança, precauções, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, prevenção de acidentes, dentre outros;
- 10.1.10** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço por si executado;
- 10.1.11** Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Sesc, sobre os serviços contratados;
- 10.1.12** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados;
- 10.1.13** Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e do INMETRO (se houver);
- 10.1.14** Cumprir as obrigações decorrentes da garantia estipulada no termo de referência, atendendo aos prazos estabelecidos;
- 10.1.15** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este termo de referência e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 10.1.16** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste termo de referência, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 10.1.17** Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

- 10.1.18** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.19** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste termo de referência até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 10.1.20** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos serviços;
- 10.1.21** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 10.1.22** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 10.1.23** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 10.1.24** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 10.1.25** Informar ao Sesc/BA sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PED por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;
- 10.1.26** Arcar, desde o início do fornecimento dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - II. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
 - III. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - IV. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 10.1.27** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes,

franqueados, fornecedores ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

7.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 10.2.1** Emitir, na medida de suas necessidades, os PEDIDOS, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no termo de referência e seus Anexos;
- 10.2.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 10.2.3** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste termo de referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 10.2.4** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
- 10.2.5** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 10.2.6** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo e do termo de referência do e seus Anexos;
- 10.2.7** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 10.2.8** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 10.2.9** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.3** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENOR PREÇO LOTE**;
- 10.4** Modo de Disputa: **ABERTO**

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENOR PREÇO LOTE**.

11. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 11.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 11.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – serviços de pessoa jurídica**.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do termo de referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 39 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedor;

14.1.3 Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou

inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

14.1.3.1 Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

14.1.3.2 Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

14.1.4 Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do termo de referência e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

14.1.5 Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto;

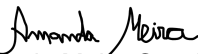
14.1.5.1 A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

14.1.5.2 Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

14.1.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Salvador, 22 de Março de 2024.

Lorena Jesus de Oliveira
Nutricionista (CRN5- 11940)
Analista de Programas Sociais


Amanda Meira C. e Silva
Gerente do Programa Saúde
SESC- BAHIA